



PARECER Nº 109/2024 – CIUT – O.S. Nº 414

Protocolo nº 7670/2024 – Processo nº 2201/2024

Data: 14/08/2024

Projeto de (PL) nº 1412/2024 que “Institui o Programa ‘ECOBIKE’, no âmbito do Estado de Mato Grosso, visando a redução gradativa de número de veículos com tração animal e sua substituição por veículos de tração elétrica ou mecânica”.

Autor: Deputado MAX RUSSI

Relator: Deputado Estadual

Valmir Jorillo

I – Relatório

A proposição em legenda, após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/08/2024, foi incluída em pauta no dia 14/08/2024. Tendo seu devido cumprimento no dia 28/08/2024, foi encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 29/08/2024, para emitir parecer no tocante ao mérito.

O Projeto de Lei nº 1412/2024, denominado "Ecobike", visa a redução do uso de veículos de tração animal nas áreas urbanas do Estado de Mato Grosso, promovendo sua substituição gradual por veículos de tração elétrica ou mecânica.

Para alcançar esses objetivos, a lei sugerida estabelece que o Poder Executivo Estadual deve implementar diversas ações, incluindo o cadastramento dos condutores de veículos de tração animal e o desenvolvimento de programas de educação para prepará-los para o manejo de resíduos, alinhando-se às políticas de educação ambiental.

Além disso, o Estado deverá promover a troca gradual dos veículos de tração animal por veículos elétricos ou mecânicos, especialmente para catadores e recicladores, podendo firmar parcerias com empresas para a elaboração e montagem dos novos veículos.





O programa dará prioridade a famílias que já estão cadastradas em outros programas sociais, desde que comprovem uma renda familiar de até dois salários mínimos. O Estado terá um prazo de cinco anos para garantir que todos os condutores de veículos de tração animal estejam cadastrados e tenham recebido os novos veículos, sendo que a regulamentação da lei proposta deverá ser feita pelo Poder Executivo dentro de 180 dias após sua publicação.

As despesas relacionadas à execução do programa serão cobertas pelas dotações orçamentárias existentes, podendo ser suplementadas se necessário. A lei em proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

O Deputado Max Russi justifica a apresentação do Projeto de Lei nº 1412/2024 destacando que, apesar do desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, ainda existe um número excessivo de veículos de tração animal (carroças), o que não contribui para o crescimento das cidades, submete os animais a maus-tratos e condições precárias de sobrevivência.

Segundo o Deputado, é inadmissível o uso de animais em condições inadequadas para puxar carroças. Além da preocupação com os maus-tratos aos animais, o projeto também visa atender a questão social, buscando reencaminhar as famílias que dependem desse tipo de trabalho para novas formas de geração de renda, contribuindo para o desenvolvimento das cidades.

Ao propiciar esse programa, além de evitar os maus-tratos aos animais, estarão sendo dadas novas oportunidades a essas pessoas para contribuírem de forma mais efetiva para o crescimento do Estado. O Deputado ressalta ainda que o excesso de carroças representa um grande risco ao trânsito, podendo causar acidentes graves caso os animais se descontrolarem, sendo imprescindível a erradicação desse problema por meio de ações voltadas ao bem-estar social.

Inspirado em projetos semelhantes adotados em outros Estados, o Deputado apresenta essa proposta para solicitar o apoio de seus pares na Assembleia Legislativa, a fim de impulsionar o Poder Executivo a instituir políticas e programas para substituir, de forma gradativa, os veículos de tração animal por veículos de tração elétrica ou mecânica, com propulsão a pedal ou outra forma a ser estudada pelos órgãos competentes.

Evolvendo no processo legislativo, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte, a fim de obter um parecer





sobre seu conteúdo, levando em consideração sua importância social e o interesse público envolvido.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte ocorre pronunciar no que pertence ao mérito de todas as proposições apresentadas à deliberação da Casa em matérias antevistas no artigo 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da proposta, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). Não foi identificada lei que trate especificamente sobre o assunto.

No segundo caso acerca da tramitação e abordagem da proposição, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Em cumprimento ao disposto no artigo 198, inciso I, do Regimento Interno, após pesquisa realizada no sistema eletrônico de controle de proposições pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexo, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto.

O Projeto de Lei nº 1412/2024, denominado "Ecobike", visa a redução do uso de veículos de tração animal (carroças) nas áreas urbanas do Estado de Mato Grosso, promovendo sua substituição gradual por veículos de tração elétrica ou mecânica.

Apesar do desenvolvimento do Estado, ainda existe um número excessivo desses veículos, o que submete os animais a maus-tratos e condições precárias de sobrevivência, além de representar riscos ao trânsito e não contribuir para o crescimento das cidades.

A tração animal, que inclui o uso de animais como cavalos e burros para puxar carroças e outros veículos, é um método de transporte que remonta a milhares de anos. Embora tenha sido amplamente substituído por veículos



motorizados, ainda é utilizado, especialmente em áreas urbanas e por famílias de baixa renda que dependem desse meio para sustentar suas atividades diárias¹.

Muitos animais utilizados para tração enfrentam condições adversas, como desnutrição e sobrecarga de trabalho. É comum observar animais machucados ou em estado de vulnerabilidade, evidenciando a falta de cuidados adequados².

A presença de veículos de tração animal nas ruas pode gerar riscos tanto para os animais quanto para os motoristas e pedestres. A falta de regulamentação e fiscalização adequada contribui para acidentes e situações de perigo nas vias urbanas³.

Recentemente, houve propostas legislativas visando a criminalização do uso de veículos de tração animal. O Projeto de Lei 176/23, por exemplo, propõe penas severas para aqueles que utilizam esses veículos, especialmente em casos de maus-tratos⁴. Algumas cidades já implementaram leis que proíbem a circulação de carroças, oferecendo alternativas para os trabalhadores que dependem desse meio⁵.

A tração animal ainda persiste no Brasil, refletindo um problema que combina a exploração de animais com a necessidade econômica de muitos trabalhadores. A situação exige uma abordagem que considere tanto a proteção dos animais quanto a inclusão social dos carroceiros, promovendo alternativas sustentáveis e humanas para o transporte urbano.

A proposição está em consonância com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente (art. 225 da CF) e de promoção do desenvolvimento sustentável. Além disso, a lei estadual proposta pode regulamentar a matéria com base na competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção ao meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI e VIII da CF).

O projeto alinha-se aos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU: ODS n.º 3, 11, 12 e 15 conforme aventado adiante.

¹ <https://meuartigo.brasile Escola.uol.com.br/curiosidades/tracao-animal.htm>
https://pt.wikipedia.org/wiki/Tra%C3%A7%C3%A3o_animal

² <https://milare.adv.br/carrocas-crueldade-ou-necessidade/>
<https://www.canalrural.com.br/nacional/projeto-criminaliza-o-uso-de-veiculos-movidos-a-tracao-animal/>

³ Idem

⁴ <https://www.canalrural.com.br/nacional/projeto-criminaliza-o-uso-de-veiculos-movidos-a-tracao-animal/>
<https://www.camara.leg.br/noticias/1013832-comissao-aprova-criminalizacao-do-uso-de-veiculos-movidos-a-tracao-animal/>

⁵ <https://milare.adv.br/carrocas-crueldade-ou-necessidade/>
<https://www.camara.leg.br/noticias/1013832-comissao-aprova-criminalizacao-do-uso-de-veiculos-movidos-a-tracao-animal/>





Quanto ao ODS 3 - Saúde e Bem-Estar, ao promover a substituição de veículos puxados por animais, reduz-se o risco de acidentes e maus-tratos. No tocante ao ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis, contribui para tornar as cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis. Com relação ao ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis, incentiva práticas sustentáveis na mobilidade urbana. Atinente ao ODS 15 - Vida Terrestre, protege os animais e seus habitats naturais.

O projeto apresenta relevância socioambiental ao proteger os animais de maus-tratos e condições inadequadas de trabalho, promover a inclusão social e econômica das famílias que dependem desse tipo de atividade, oferecendo-lhes novas oportunidades de geração de renda, contribuir para a melhoria da qualidade de vida nas cidades, com menos poluição e riscos no trânsito e estimular o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis de mobilidade urbana.

Diante do exposto, a Comissão de Infraestrutura e Transporte manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1412/2024, por sua relevância socioambiental e alinhamento aos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1412/2024, de autoria do Deputado MAX RUSSI.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1412/2024** que “Institui o Programa ‘ECOBIKE’, no âmbito do Estado de Mato Grosso, visando a redução gradativa de número de veículos com tração animal e sua substituição por veículos de tração elétrica ou mecânica”.

O projeto apresenta relevância socioambiental ao proteger os animais de maus-tratos e condições inadequadas de trabalho, promover a inclusão social e econômica das famílias que dependem desse tipo de atividade, oferecendo-lhes novas oportunidades de geração de renda, contribuir para a melhoria da qualidade de vida nas cidades, com menos poluição e riscos no trânsito e estimular o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis de mobilidade urbana.

Diante do exposto, a Comissão de Infraestrutura e Transporte manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1412/2024, por sua





relevância socioambiental e alinhamento aos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1412/2024, de autoria do Deputado MAX RUSSI.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2024.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dálio Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 206, 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS

Página 6 de 7



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1412/2024 – Parecer nº 109/2024

Reunião da Comissão em 04 / 09 / 2024

Presidente: Deputado VALMIR MORETTO

Relator: Dep. Valmir Moretto

VOTO DO RELATOR

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1412/2024**, de autoria do Deputado MAX RUSSI.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	<u>Valmir Moretto</u>
DEPUTADO NININHO Vice-Presidente	<u>Ninho</u>
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADA JANAINA RIVA	<u>Janaina</u>
DEPUTADO WILSON SANTOS	
Membros Suplentes	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	

